



PORTARIA Nº 846, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

| QTD. | NÚMERO | ANISTIANDO | PERÍODO |
|------|---------------|--------------------------------|---|
| 1. | 2003.01.31150 | AGUSTINHO FAGUNDES DA SILVA | 24/04/1975 a 04/07/1975 |
| 2. | 2003.01.31218 | JOSÉ ARAUJO | 27/10/1965 a 01/01/1967 |
| 3. | 2003.01.31219 | MARIA DO CARMO DANTAS DE SOUZA | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 4. | 2003.01.31221 | LUIZ PEREIRA DE SOUZA | 09/03/1975 a 04/07/1975 |
| 5. | 2003.01.31284 | RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS | 27/10/1965 a 31/01/1967 |
| 6. | 2003.01.31306 | RICARDO APOLINÁRIO DOS SANTOS | 31/01/1971 a 04/07/1975 |
| 7. | 2003.01.31363 | JOSE RODRIGUES DE MENEZES | 31/01/1971 a 31/01/1973 |
| 8. | 2003.01.31371 | WADY ROCHA | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 9. | 2003.01.31542 | GERALDO TOSCANO DOS SANTOS | 04/07/1967 a 04/07/1975 |
| 10. | 2003.01.31545 | MELONIAS JOSE BENEDITO | 27/10/1965 a 31/01/1969 |
| 11. | 2003.01.31546 | AGOSTINHO RODRIGUES DE MELO | 18/03/1967 a 31/01/1971 |
| 12. | 2003.01.31677 | FRANCISCO PEIXOTO DE QUEIROZ | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 13. | 2003.01.31695 | MANOEL CARDOSO DA SILVA | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 14. | 2003.01.31706 | LUIS COSTA JOSINO | 27/10/1965 a 31/01/1973 |
| 15. | 2003.01.31716 | PEDRO LUIZ DE ARAUJO | 10/05/1967 a 21/11/1974 |
| 16. | 2003.01.31719 | ENOK SALDANHA DA CÂMARA | 27/10/1965 a 30/01/1967 |
| 17. | 2003.01.31721 | RAIMUNDO DO VALE COSTA | 27/10/1965 a 17/02/1966 |
| 18. | 2003.01.31722 | GERARDO FERREIRA | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 19. | 2003.01.31738 | ANTONIO MARTINS SOBRINHO | 26/02/1969 a 31/01/1973 |
| 20. | 2003.01.31745 | JOSE CELESTINO DE GOIS | 27/10/1965 a 31/01/1973 |
| 21. | 2003.01.32527 | DACIO ALVES DE OLIVEIRA | 27/10/1965 a 31/01/1971 e 01/02/1973 a 04/07/1975 |
| 22. | 2003.01.32759 | JONAS JOSE DE MACEDO | 31/01/1971 a 31/01/1972 |

| | | | |
|-----|---------------|--------------------------------|---|
| 23. | 2003.01.32761 | RAIMUNDA MARIA ALVES | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 24. | 2003.01.32763 | JOAQUIM ALVES DOS SANTOS | 31/01/1970 a 30/01/1973 |
| 25. | 2003.01.33607 | JOSEFA ARCANJA SILVA CARVALHO | 31/01/1966 a 31/01/1970 |
| 26. | 2003.01.33608 | MARIA ELISA SAMPAIO FRAZÃO | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 27. | 2003.01.33609 | RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA | 31/01/1971 a 31/01/1973 |
| 28. | 2003.01.33680 | JOSE MARINHO SOBRINHO | 08/02/1971 a 30/12/1972 |
| 29. | 2003.01.33682 | ANTONIO VIEIRA GALINDO | 09/12/1970 a 03/04/1971 |
| 30. | 2003.01.33720 | ALDO NESTOR SIEBERT | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 31. | 2003.01.33737 | JOSE RODRIGUES BARROS | 01/02/1973 a 04/07/1975 |
| 32. | 2003.01.33747 | GENEZIO FERREIRA DA SILVA | 03/02/1967 a 04/12/1970 |
| 33. | 2003.01.33748 | JOSE ANTONIO DE CARVALHO | 03/02/1971 a 31/12/1972 |
| 34. | 2003.01.33761 | GEOVAL DE OLIVEIRA SANTOS | 03/03/1971 a 01/11/1972 e 13/02/1973 a 04/07/1975 |
| 35. | 2003.01.33771 | JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA | 03/03/1971 a 01/11/1972 e 13/02/1973 a 04/07/1975 |
| 36. | 2003.01.33774 | JOÃO RAIMUNDO DE ALMEIDA | 01/01/1973 a 04/07/1975 |
| 37. | 2003.01.33775 | PAULO DOS SANTOS | 26/02/1969 a 17/12/1970 e 13/02/1973 a 04/07/1975 |
| 38. | 2003.01.33784 | JOAQUIM BARBOSA DE ALBUQUERQUE | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 39. | 2003.01.33789 | JOSÉ NILTON ALVES PEREIRA | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 40. | 2003.01.33790 | GABRIEL ARAUJO CARVALHO | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 41. | 2003.01.33803 | RAIMUNDO DE PAIVA SOBRINHO | 27/10/1965 a 23/03/1971 e 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 42. | 2003.01.33807 | ANTONIO BENTO DE SANTANA | 07/04/1967 a 30/01/1971 |
| 43. | 2003.01.33813 | JOÃO RODRIGUES SOBRINHO | 27/10/1965 a 30/01/1973 |
| 44. | 2003.01.33822 | VICENTE MOURÃO CARLOS | 31/01/1973 a 04/07/1975 |
| 45. | 2003.01.33831 | OTAVIO FRANCISCO DE SOUSA | 01/01/1973 a 04/07/1975 |
| 46. | 2003.01.33903 | PEDRO FERREIRA DA SILVA | 31/01/1973 a 31/01/1975 |
| 47. | 2003.01.33934 | JOSE LUIZ MAIA | 23/12/1969 a 31/01/1973 |
| 48. | 2004.01.41464 | JOSÉ SOUTO MARTINS | 27/10/1965 a 25/03/1967 |
| 49. | 2004.01.42803 | JOÃO LINDOLFO DE LIMA | 27/10/1965 a 30/12/1968 |
| 50. | 2004.01.42824 | MANOEL MARTINS SOBRINHO | 27/10/1965 a 31/01/1969 |

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 847, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 da Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, e

Considerando os termos do Parecer PGFN/CJU n. 016/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

Considerando os elementos que integram o Processo n. 08001.001120/2006-20, instaurado para reexaminar a condição de anistiado político de Antonio Bezerra Cabral Sobrinho,

Considerando ainda que o interessado, devidamente intimado, não exerceu o direito de opor-se à decretação de nulidade do ato que lhe reconheceu a condição de anistiado político, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria n. 425, de 17 de novembro de 1999, do Ministro de Estado da Fazenda, que reconheceu a condição de anistiado político de Antonio Bezerra Cabral Sobrinho, em virtude da falsidade dos motivos que ensejaram sua expedição.

Art. 2º Determinar a imediata comunicação dos termos desta Portaria ao Ministério da Fazenda, a fim de que este promova as medidas necessárias ao ressarcimento da Fazenda Nacional das verbas percebidas indevidamente pelo favorecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 848, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada na ética;

Considerando a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

Considerando a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando, ainda, o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º A Comissão de Ética, criada com as funções de aconselhamento e de orientação ético-profissional do servidor do Ministério da Justiça, será constituída de três servidores, para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I - conhecer de denúncias de infrações, no âmbito deste Ministério, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - responder a consultas acerca de situações futuras específicas que poderiam constituir infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - assegurar e fiscalizar a observância dos deveres e das vedações do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - instaurar, de ofício ou mediante denúncia, procedimento apuratório de infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

V - editar resoluções, na forma do § 2º do art. 7º desta Portaria; e

VI - tomar o compromisso de que trata o item XXV do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, em razão da posse ou da investidura em função pública no Gabinete do Ministro ou em qualquer das Secretarias Nacionais do Ministério da Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética, ainda, colaborar para a elaboração de medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares e de difusão interna das normas éticas de conduta funcional.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética do Ministério da Justiça serão designados por Portaria do Ministro, segundo os critérios de reputação ilibada e de notável conhecimento administrativo e/ou jurídico.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na Comissão não ensejam qualquer remuneração.

Art. 5º A Portaria de que trata o artigo anterior indicará, também, o Presidente da Comissão e os suplentes de cada membro, para as situações de ausência ou as definidas no art. 6º.

§ 1º Cada titular e seu respectivo suplente deverão estar lotados em órgãos ou unidades diferentes dentro do Ministério.

§ 2º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos da Comissão;

III - tomar os votos, declarar os resultados e aprovar os pareceres;

IV - convidar para as reuniões da Comissão representantes de órgãos ou unidades diferentes do Ministério, na forma do § 3º do art. 7º;

V - determinar o registro das deliberações da Comissão; e

VI - publicar resoluções, na esfera de competência da Comissão.

Art. 6º Não poderá participar do julgamento o membro da Comissão quando:

I - cônjuge do servidor a quem se atribui a conduta contrária à ética, seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - amigo íntimo ou inimigo capital do servidor;

III - credor ou devedor do servidor, de seu cônjuge, ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV - interessado no julgamento; e

V - lotado no mesmo órgão ou unidade que o servidor.

Parágrafo único. O membro da Comissão também fica impedido de deliberar acerca de qualquer tema quando for, de alguma forma, interessado no resultado.

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 7º A Comissão reunir-se-á mensalmente para atos relativos ao julgamento de servidores e para deliberar sobre consultas que lhe forem submetidas.

§ 1º Em situações de urgência e/ou de relevância, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento dos outros membros da Comissão.

§ 2º Nas reuniões da Comissão, também será permitido tratar sobre outros assuntos relativos à ética do servidor e, se for o caso, editar-se-á resolução a fim de traçar normas internas de conduta em situações específicas.

§ 3º O Presidente da Comissão convidará, conforme a matéria a ser tratada na reunião, representantes de órgãos ou unidades do Ministério, que poderão se manifestar, sem direito a voto.

§ 4º O Coordenador do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, ou seu representante, participará das reuniões da Comissão de Ética e opinará sobre os assuntos submetidos a deliberação, sem direito a voto.

§ 5º As deliberações acerca de consultas terão caráter normativo no âmbito do Ministério.

Art. 8º De cada reunião lavrar-se-á ata, que conterá:

I - as manifestações dos membros e, se houver, dos participantes convidados e de testemunhas; e

II - resumo das decisões e das demais deliberações da Comissão, inclusive das respostas a consultas.

§ 1º O Presidente designará, em cada reunião, membro responsável por redigir a ata, rubricada em todas as folhas e, ao final, assinada por todos os participantes.

§ 2º Todas as decisões da Comissão, na análise de qualquer fato a ela submetido ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e publicadas na Intranet, com a omissão dos nomes dos interessados.

DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 9º A Comissão instaurará, de ofício ou mediante denúncia, procedimento apuratório de infração a princípio ou a regra ético-profissional, desde que suficientes os indícios de sua existência.

§ 1º O ato de instauração, que deverá ser publicado na Intranet com a omissão dos nomes dos interessados, conterá breve descrição dos fatos noticiados.

§ 2º A autoria e a materialidade da conduta contrária à ética deverão ser apuradas pela Comissão, mesmo quando apontadas na denúncia.

Art. 10. Instaurado o procedimento, o Presidente da Comissão intimará o servidor a quem se atribui a infração ética, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da imputação, podendo juntar documentos e requerer produção de provas por meio das quais pretende fundamentar suas alegações.

Art. 11. Após manifestação do servidor, o Presidente distribuirá cópia do procedimento aos demais membros, a fim de que se proceda à oitiva do servidor a quem se imputa a infração e das testemunhas na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Ao servidor é facultado acompanhar a oitiva de testemunhas, e constituir procurador para acompanhar o procedimento.

Art. 12. Após encerrada a instrução, o servidor será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, para o que lhe é assegurado o direito à vista dos autos, na repartição.

Art. 13. Na primeira reunião subsequente, a Comissão decidirá acerca da culpabilidade do servidor, por maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Constatada a infração, a pena aplicável ao servidor é a de censura, fundamentada em parecer exarado no prazo de 3 (três) dias da reunião, com a ciência do servidor.

Art. 14. Da decisão caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O recurso será interposto em petição dirigida ao Presidente da Comissão, que remeterá os autos ao Ministro.

§ 2º Após deliberação ministerial, os autos serão devolvidos à Comissão, para continuidade do procedimento e ciência do interessado.

§ 3º A decisão final será publicada na Intranet, com a omissão dos nomes dos interessados.

§ 4º Em caso de censura ética, deverá ser juntada cópia do expediente aos registros funcionais do servidor.

§ 5º A penalidade de censura terá o seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração ética.

Art. 15. Caso a conduta constitua infração disciplinar, a Comissão encaminhará o expediente para a Comissão Disciplinar Permanente, caso exista, ou para o Secretário-Executivo, para a adoção das providências disciplinares pertinentes.

Art. 16. Uma cópia completa do expediente será encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o disposto no item XXI do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 17. As atividades de apoio serão exercidas pela Secretaria-Executiva do Ministério, em estrita observância ao sigilo das informações.

Parágrafo único. O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem, serão assegurados em todas as fases do procedimento.

Art. 18. As dúvidas surgidas em virtude da aplicação das normas constantes desta Portaria serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 373ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE MAIO DE 2006

Às 14h15min do dia vinte e quatro do mês de maio do ano dois mil e seis, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcelos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin.

A Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina comunicou que continua em consulta pública, disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.cade.gov.br>, projeto de Regimento Interno do CADE, nos termos da Consulta Pública n. 02/2006, pelo prazo de 03 (três) sessões ordinárias do Plenário, com término no dia 31 de maio de 2006, inclusive.

Julgamentos

2. Averiguação Preliminar nº 08012.010713/2004-96

Representante: Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAPÉ
Advogados: Márcio Broto de Barros, Marco André Dunley Gomes e outros

Representadas: Atlas Maritime Ltda., CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda.; Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; CP Ships Ltda.; Grimaldi Cia. Di Navigazione do Brasil Ltda.; Hamburg Sud Brasil Ltda.; Companhia Libra de Navegação; Maersk Brasil Ltda.; Mercotrade Agência Marítima Ltda.; MOL (Brasil) Ltda.; Montemar Marítima S.A.; MSC do Brasil Ltda.; NYK Line do Brasil Ltda.; P&O Nedlloyd do Brasil Navegação Ltda.; Rohde&Liesenfeld do Brasil Transportes Internacionais Ltda.; TMM do Brasil Ltda.; Wilson, Sons Agência Marítima Ltda. e Zim do Brasil Ltda.

Advogados: Fernando Nascimento Burattini, Henrique Oswaldo Motta, Arthur Rotenberg, Fernando Silva Júnior, Ricardo de Aquino Salles, Maria da Graça Brito Garcia, Luiz Eduardo Sá Roriz, Cláudia Haidamus Perri, Marcus Alexandre Matteucci Gomes, Elisabeth Leite Ribeiro, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Camila Mendes Vianna Cardoso, Iwan Jaeger Júnior, Flávio Lemos Belliboni e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

O Conselheiro Prado indicou o adiamento da continuidade do julgamento do processo.

3. Processo Administrativo nº 08012.005194/2001-00

Representante: Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde - CIEFAS

Advogado: Luiz Fernando Moreira

Representada: Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará - COOFTALCE - CE

Advogados: Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa, Gladston Wesley Mota Pereira, Marcos Pimentel de Viveiros, Amélia Soares da Rocha, Juliana de Abreu Teixeira, Janine de Carvalho Ferreira Braga.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

O Conselheiro Schuartz indicou o adiamento da continuidade do julgamento do processo.

6. Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78

Requerentes: Siemens AG e Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

O Relator indicou a retirada de pauta do processo.

24. Processo Administrativo nº 08012.003048/2001-31

Representante: Associação Neo TV e outras

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Vicente Bagnoli e outros.

Representadas: Globosat Programadora Ltda e Globo Comunicações e Participações Ltda.

Advogados: Simone Lahorgue Nunes, José Américo Pereira dos Santos Buentes, José Carlos Benjô e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do processo. 27. Embargos de Declaração nº 08700.003287/2005-67, referente ao Processo Administrativo nº 53500.003888/2001

Embargantes: DR - Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda. e Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcelos

O Relator indicou o adiamento do julgamento do processo. 14. Ato de Concentração nº 53500.002423/2003

Requerente: The News Corporation Limited

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zazur, Lilian Barreira e outros.

Requerente: General Motors Corporation.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros.

Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group)

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders e outros.

Interessado Habilitado: Associação NEO TV.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, Vicente Bagnoli e outros.

Interessado Habilitado: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Advogados: Eduardo de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE.

Feita sustentação oral pelo advogado da Interessada Habilitada Neo TV, Dr. Fernando de Oliveira Marques.

Manifestou-se o membro do Ministério Público Federal em atuação junto ao CADE, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, pela aprovação com restrições. Requereu a juntada aos autos de parecer escrito, que apresenta na sessão, requerimento este acolhido de imediato pelo Conselheiro Relator.

Após leitura do voto do Relator, o Dr. José Elaeres retificou sua manifestação, no tocante à política nacional de preços, a ser praticada pela Sky.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação com restrições impostas nos seus termos, no que foi seguido pelo Conselheiro Furquim, votou o Conselheiro Sicsú, divergindo do Relator, apenas no tocante as restrições. Pediu vista o Conselheiro Cueva; aguarda a Presidente. Impedidos os Conselheiros Rigato e Schuartz.

15. Ato de Concentração nº 53500.029160/2004

Requerente: The News Corporation Limited

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zazur, Lilian Barreira e outros.

Requerente: The DirecTV Group

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. (Globopar)

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Interessado Habilitado: Associação NEO TV.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, Vicente Bagnoli e outros.

Interessado Habilitado: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Advogados: Eduardo de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE.

Feita sustentação oral pelo advogado da Interessada Habilitada Neo TV, Dr. Fernando de Oliveira Marques.

Feita sustentação oral pelo advogado da Requerente Globo Comunicações e Participações S.A. (Globopar), Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior.

Manifestou-se o membro do Ministério Público Federal em atuação junto ao CADE, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, pela aprovação com restrições. Requereu a juntada aos autos de parecer escrito, que apresenta na sessão, requerimento este acolhido de imediato pelo Conselheiro Relator.

Após leitura do voto do Relator, o Dr. José Elaeres retificou sua manifestação, no tocante à política nacional de preços, a ser praticada pela Sky.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação com restrições impostas nos seus termos, no que foi seguido pelo Conselheiro Furquim, votou o Conselheiro Sicsú, divergindo do Relator, apenas no tocante as restrições. Pediu vista o Conselheiro Cueva; aguarda a Presidente. Impedidos os Conselheiros Rigato e Schuartz.

5. Pedido de Revisão Por Fato Novo nº 08700.003776/2005-19 (referente ao Processo Administrativo nº 08012.008024/1998-49)

Requerente: TBA Informática Ltda

Advogados: Ivo Teixeira Gico Júnior, Alexandre Couto Silva, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE.

Feita sustentação oral pelo advogado da Requerente, Dr. Ivo Teixeira Gico.

Manifestou-se o membro do Ministério Público Federal em atuação junto ao CADE, Dr. José Elaeres Marques Teixeira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido de Revisão por Fato Novo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Schuartz.

1. Averiguação Preliminar nº 08012.002034/2005-24

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Microsoft Informática Ltda.

Advogados: J. M. Pinheiro Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Beatriz Barrionuevo, e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

Após o voto do Relator pelo conhecimento do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo, assim seu arquivamento, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Cueva, em voto-vista, e pelos Conselheiros Prado e Schuartz, votou o Conselheiro Furquim pelo conhecimento do presente Recurso de Ofício, porém, determinando seu retorno à SDE, para complementação da investigação. Pediu vista a Presidente. Impedido o Conselheiro Rigato.

Dado o adiantado da hora, às 19h47min, a Presidente do CADE declarou suspensa esta sessão de julgamento, nos termos do art. 6º do Regimento Interno do CADE, para ter continuidade às 9h do dia seguinte, 25.05.2006, neste Plenário.

As 9h15min do dia 25 de maio de 2006, a Presidente declarou reaberta esta sessão de julgamento. Presentes os Conselheiros Cueva, Rigato, Prado, Schuartz, Furquim, Sicsú, o Procurador-Geral do CADE, Arthur Badin, e o membro do Ministério Público Federal em atuação junto ao CADE, Dr. José Elaeres.

4. Ato de Concentração nº 08012.000171/2006-13

Requerentes: Basf S/A e Exxon Móbil Corporation

Advogados: Onofre Carlos de Arruda, André Cutait de Arruda Sampaio, Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições.

9. Ato de Concentração nº 08012.001006/2006-71

Requerentes: Banco Itaú Holding Financeira S.A. e XL Insurance (Brazil) Seguradora S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições.

26. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21 (Petições nº 08700.001231/2006-59, 08700.001245/2006-72 e 08700.001293/2006-61)

Embargantes: Siderúrgica Barra Mansa S/A, Gerdau S/A e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Impedidos o Conselheiro Schuartz e a Presidente.

7. Ato de Concentração nº 08012.000162/2006-14

Requerentes: TP&A Acquisition Corp. e Tyco Group S.a.r.l.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.000647/2006-16

Requerentes: Cervezas Cuauhtémoc Moctezuma, S.A de CV e Cervejas Kaiser Brasil S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Cristiane Saccab Zazur e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.001304/2006-61

Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Mac Investimentos e Participações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Patrícia Avigni; Marcos Joaquim Gonçalves Alves e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcelos

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições, impondo multa por intempetividade na apresentação da operação no valor de R\$ 93.435,92, nos termos do voto do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.001485/2006-25

Requerentes: Submarino S.A., Cetelem Brasil S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Cetelem América Ltda.

Advogados: Carlos Eduardo de Souza Félix, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação

sem restrições.